



LEI Nº 145/90

EMENTA: Institui o Regime Jurídico Único para os servidores da administração direta e indireta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º— Institui o Regime Jurídico Único para os servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Salgadinho e dos servidores do Poder Legislativo, denominado Estatutário e, regido pelo Estatuto dos Funcionários públicos e legislação complementar.

Art. 2º— Considera-se servidor público para "efeitos desta Lei, o empregado ou funcionário público investido em emprego ou função pública dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º— Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no Regime Jurídico Único, ora instituído, dar-se-á pelo "enquadramento automático dos servidores celetistas ou não, observada a equivalência da nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes do Quadro do Pessoal.

Art. 4º— Os contratos individuais do trabalho "se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos ou funções, ficando assegurado aos respectivos ocupantes e continuidade "do tempo de serviço para: férias, adicional por tempo de serviço, "licença-prêmio, promoção por antiguidade e merecimento a outros benefícios previstos em Lei.

Art. 5º— Os atuais servidores celetistas ou "não que, em 05 de outubro de 1988, contavam com cinco ou mais anos de serviço prestado a Prefeitura Municipal de forma continuada, serão considerados estáveis e, terão um prazo de trinta dias, a partir da vigência desta Lei, regularizarem sua situação pelo novo Regime "Jurídico Único.



Parágrafo Único - Os servidores ou empregados não estáveis poderão ser aproveitados a critério do Prefeito, até que, sejam submetidos em concurso público, num prazo máximo de um ano, a contar da vigência desta Lei.

Art. 6º - A admissão do pessoal com vínculo institucional do Direito Público, nos órgãos e entidades contraladas direta ou indiretamente pelo Município, far-se-á exclusivamente, mediante concurso público.

§ 1º - Fica vedada a admissão do pessoal sob o regime da legislação trabalhista.

§ 2º - O disposto neste artigo, aplicar-se-á no que couber ao Poder Legislativo.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pelo prazo máximo de um ano, vedada a prorrogação, para atender a necessidade temporária de excepcional interesses públicos.

Art. 8º - Fica assegurado aos servidores inativos a revisão de seus proventos sempre que, modificar o vencimento dos servidores ativos, de acordo com os seus respectivos cargos.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado por Decreto a regulamentação e os mecanismos do Plano de Carreira com promoção por antiguidade e merecimento, no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 10º - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo.

Art. 11º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constituídos pelo ANEXO I.

Art. 12º - A diferença de vencimento na ordem vertical é de 40% (quarenta por cento) e na ordem horizontal é de 3% (três por cento), conforme ANEXO II - tabela de Vencimento.

Art. 13º - Fixa a hora-aula em:

I - Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), para licenciatura Curta e Estudante Universitário.

II - Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), para licenciatura Plena.



Art. 14º- Fixa em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) o salário-família por cada dependente de servidor municipal.

Art. 15º- As despesas com a execução desta Lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a primeiro de maio de 1º " 1990.

Art. 17º- Revogam-se as disposições em contrário.

em 25 de maio de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO,

~~P R E F E I T O~~

a) Evandro Pires de Andrade Lima -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO -
TABELA DE VENCIMENTOS - ANEXO II

NÍVEL/TEMPO	NÍVEL - 1 "A"	NÍVEL - 2 "A"	NÍVEL - 3 "A"	NÍVEL - 4 "A"	NÍVEL - 5 "A"	NÍVEL - 6 "A"	NÍVEL - 7 "A"	NÍVEL - 8 "A"
NÍVEL- 1	1.545,00	1.591,35	1.639,10	1.688,28	1.738,93	1.791,10		
NÍVEL- 2	2.163,00	2.227,89	2.294,73	2.363,58	2.434,49	2.507,53		
NÍVEL- 3	2.940,00	3.028,20	3.119,05	3.212,63	3.309,01	3.408,29	3.510,54	
NÍVEL- 4	4.116,00	4.239,48	4.366,67	4.497,68	4.632,62	4.771,60	4.914,75	
NÍVEL- 5	5.762,40	5.935,28	6.113,34	6.296,75	6.485,66	6.680,23	6.880,64	
NÍVEL - 6	8.067,36	8.309,39	8.558,68	8.815,45	9.079,92	9.352,32	9.632,89	
N.U. 7	11.294,31	11.633,14	11.982,14	12.341,61	12.711,86	13.093,22	13.486,02	
N.U. 8	15.812,04	16.286,41	16.775,01	17.278,27	17.796,62	18.330,52	18.880,44	

Prefeitura Municipal de Salgadinho, 25 de Maio de 1990

~~P. R. P. R.~~ E I T O

a) Evandro Pires de Andra Lima